



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO N° 32/2016-TRE/PB
PROCESSO N° 1436-04.2015.6.15.8000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ N° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **NAILTON RODRIGUES RAMALHO**, brasileiro, casado, RG n° 321.188-SSP/PB, CPF n° 136.043.414-34, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **Sra. MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA**, portadora do CPF n.º 395.857.944-20, RG n.º 513.631 - 2ª Via SSP-PB, residente domiciliada na Rua Major Cícero Costa, n° 10, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, doravante designada **LOCADORA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n°s 8.666/1993 e 8.245/91, o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial situado na Av. Rio Branco, nº 455, Bairro Brasília, município de Patos-PB, registrado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos sob o n.º 160.44, Livro 2-AM, ficha 01, destinado às instalações do Fórum Eleitoral, naquela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 17 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 - A LOCADORA obriga-se, no início da presente locação, juntamente com o LOCATÁRIO, a preencher o Laudo de Vistoria que segue em anexo.

3.2 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MARSH



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta-corrente da **LOCADORA** ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXAS E TARIFAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS.

7.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas/tarifas de água, esgoto, energia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 - Durante a vigência da locação não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento da **LOCADORA**, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, podendo o seu valor ser

Apost



descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 - O presente contrato terá como Unidade Gestora o Cartório Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral.

8.5 - Caberá à LOCADORA providenciar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel locado, ficando o pagamento do primeiro aluguel condicionado à comprovação do cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA NONA - DO USO

9.1 - O LOCATÁRIO compromete-se usar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para o funcionamento de unidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000935, em 16 de setembro de 2016, ND 339036 - AIEF LOCIMO e PTRES 084596, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

Atent

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



11.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação - Processo SEI nº 1436-04.2015.6.15.8065, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, com isenção de multa, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à LOCADORA, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

part

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
NAILTON RODRIGUES RAMALHO
LOCATÁRIO

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NAILTON RODRIGUES RAMALHO(79616). O referido é verdade, dou fé em 03/11/2016. Vlr R\$10,85, Exp R\$1,7, Farpem R\$0,25, ISS R\$0,42
Oper: MIVALCI, Selo Digital: AEE35919-6037 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Nenette Eloy de Souza Tabeliã
Adriene Garibaldi Eloy de Souza de Alencar Substituto
Termes Eloy dos Santos Escrivão

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP: 50700-020 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-9879

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA.....

Margareth Leal Almeida Costa
MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA
LOCADORA

2º OFÍCIO
DE NOTAS

TESTEMUNHAS:




THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA
CPF: 007.435.834-00


sotsg opar...
Certo


MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
CPF: 020.660.024-02


sotsg opar...
Certo

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por semelhança a assinatura de THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 03 de Novembro de 2016
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 10,86)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AED98216-4T9E
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por semelhança a assinatura de MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 03 de Novembro de 2016
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 10,86)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AED98216-90J7
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ALDO XAVIER
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ionelxo Xavier César Titular
Arlene Moura Xavier Dantas Substituta

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0015, registrado no Livro B-0118
sob No. 018522 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Patos-PB, 17/11/2016 15:50:23
Laécio Dantas de Sousa - Escrevente
ENOL:R\$ 339,61 FAPEN:R\$ 11,49 FERJ:R\$ 67,92 ISS:R\$ 10,19
SELO DIGITAL: AEF94892-0M5X
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

